

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **JOTA CONTABILIDADE & ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME**, com sede na, **RUA CORONEL JOSÉ DO Ó, 1645, MOSQUEIRO/PA**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.802.364/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, do outro lado **CARLOS ROBERTO ALMEIDA MONTEIRO 95545298215** portador do CNPJ nº **41.892.763/0001-71**, com sede na Avenida Ananin, nº 25, Ananindeua/PA, doravante **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

CONTABILIDADE	ZERO
DEPARTAMENTO FISCAL	NÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	NÃO
DEPARTAMENTO LEGAL	NÃO
SERVIÇOS INERENTES AO MICRO-EMPREENDEDOR	SIM

ASPECTOS GERAIS

1. OBRIGAÇÕES FISCAIS

1.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

1.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

1.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

2 . DEPARTAMENTO DE PESSOAL (se houver)

2.1. Registros de empregados e serviços correlatos.

2.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

2.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

2.4 Contempla o registro de NÃO Funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será Cobrado um valor mensal de R\$40,00 (quarenta) reais por cada registro de funcionário a mais desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATANTE** se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada a **CONTRATADA** em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregue pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATANTE** tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATANTE** se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a **CONTRATADA** a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser seguidas pela **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. A **CONTRATADA** se obriga a entregar a **CONTRATANTE**, mediante protocolo, através do whatsapp, grupo no whatsapp específico da empresa, em nosso portal de relacionamento, portal exclusivo do cliente, aplicativo próprio disponibilizado na PlayStor para Downloads e E-mail do cliente e E-mail disponibilizado pela Contratada, com tempo hábil, os documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias, quando esse serviço for objeto desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, serão de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** só deixará de cumprir seus serviços por três motivos, pela falta de documentação para execução do serviço, falta de pagamento por parte da contratante e por não está o serviço especificado nesse contato na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **CONTRATANTE** pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 1.157,00 (um mil e cento e cinquenta e sete reais).

1ª parcela – Vencimento: 23/05/2022 – R\$ 89,00

2ª parcela – Vencimento: 23/06/2022 – R\$ 89,00

3ª parcela – Vencimento: 23/07/2022 – R\$ 89,00

4ª parcela – Vencimento: 23/08/2022 – R\$ 89,00

5ª parcela – Vencimento: 23/09/2022 – R\$ 89,00

6ª parcela – Vencimento: 23/10/2022 – R\$ 89,00

7ª parcela – Vencimento: 23/11/2022 – R\$ 89,00

8ª parcela – Vencimento: 23/12/2022 – R\$ 89,00

9ª parcela – Vencimento: 23/01/2023 – R\$ 89,00

10ª parcela – Vencimento: 23/02/2023 – R\$ 89,00

11ª parcela – Vencimento: 23/03/2023 – R\$ 89,00

12ª parcela – Vencimento: 23/04/2023 – R\$ 89,00

13ª parcela – Vencimento: 23/05/2023 – R\$ 89,00

(Alternativamente, os honorários poderão ser fixados separadamente para serviços contábeis, fiscais e de departamento de pessoal.)

(Os honorários deverão ser estabelecidos em decorrência dos serviços a serem prestados, considerando os seguintes fatores: Tributação, Quantidade de Funcionários e Faturamento da Contratante.)

CLÁUSULA OITAVA. No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 daquele mês por conta dos serviços extras oriundos das obrigações anuais, da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO. Pagará 50% do valor do Honorário caso a empresa não tenha nenhum funcionário registrado em sua folha de pagamento e, 100% do honorário caso a empresa tenha no mínimo um funcionário registrado na folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados, e deverão ser solicitados através de um dos canais disponibilizados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de undefined. Persistindo o atraso, por período superior a um 1 (mês), a contratada paralisará seus serviços até que seja sanada a pendência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Contratante permaneça por mais de 2 (dois) meses com seus trabalhos paralisados, a contratada poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 21/05/2022 e encerrando em 20/05/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos a **CONTRATANTE** ou a outro profissional da Contabilidade por ela indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

JOTA CONTABILIDADE & ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ:23.802.364/0001-90
Contrato Prestação de Serviços de Assessoria Empresarial

(Alternativamente, poderá ser eleito o foro da comarca de MOSQUEIRO/PA para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.)

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes.

Ananindeua/PA, 21 de maio de 2022



Jota Contabilidade & Assessoria Empresarial
Eireli – Me
CNPJ: 23.802.364/0001-90
CONTRATADA



CARLOS ROBERTO ALMEIDA MONTEIRO
95545298215
CNPJ: 41.892.763/0001-71

Página de assinaturas



Joao Tavares
657.980.152-20
Signatário



Carlos Monteiro
955.452.982-15
Signatário

HISTÓRICO

- 21 mai 2022** 11:54:23  **Joao Luiz Silva Tavares** criou este documento. (E-mail: jotaconsultoria@outlook.com, CPF: 657.980.152-20)
- 21 mai 2022** 12:06:12  **Joao Luiz Silva Tavares** (E-mail: jotaconsultoria@outlook.com, CPF: 657.980.152-20) visualizou este documento por meio do IP 45.176.47.2 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 21 mai 2022** 12:06:12  **Joao Luiz Silva Tavares** (E-mail: jotaconsultoria@outlook.com, CPF: 657.980.152-20) assinou este documento por meio do IP 45.176.47.2 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 21 mai 2022** 17:13:27  **Carlos Roberto Monteiro** (E-mail: carlosrobertomonteiro315@gmail.com, CPF: 955.452.982-15) visualizou este documento por meio do IP 167.250.65.6 localizado em Ananindeua - Para - Brazil.
- 21 mai 2022** 17:13:27  **Carlos Roberto Monteiro** (E-mail: carlosrobertomonteiro315@gmail.com, CPF: 955.452.982-15) assinou este documento por meio do IP 167.250.65.6 localizado em Ananindeua - Para - Brazil.

